



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A

S E C R E T A R I A D E
G A B I N E T E D O
P R E F E I T O

DECRETO Nº 1969, DE 31 DE JANEIRO DE 2023

Aprova, em texto único, a Consolidação das Normas Tributárias do Município de Nova Friburgo, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do que dispõe o art. 212 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional),

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovada, em texto único, a Consolidação da Legislação Tributária do Município de Nova Friburgo para o exercício de 2023, que compreende as disposições a seguir enumeradas:

I – Normas Gerais:

a) Lei Complementar nº 124, de 28 de setembro de 2018 - Institui o Código Tributário do Município de Nova Friburgo, e dá outras providências;

b) Decreto Municipal nº 1.924, de 29 de dezembro de 2022, republicado em 30/12/2022 – Estabelece o calendário fiscal para o exercício de 2023 e dá outras providências.

II - Legislação Específica:

1. Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU:

a) Lei Complementar nº 130, de 19 de dezembro de 2019 - Dispõe sobre a isenção de IPTU de imóveis cedidos ou locados a templos religiosos;



Prefeitura Municipal de Nova Friburgo

www.pmnf.rj.gov.br | Av. Alberto Braune, 225 – Centro Nova Friburgo, RJ | Tel.: (22) 2525-9100

IMPRENSA OFICIAL

Subsecretaria de Comunicação Social



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A

S E C R E T A R I A D E
G A B I N E T E D O
P R E F E I T O

- b) Lei Complementar nº 125, de 26 de dezembro de 2018 - Disciplina a aplicação de limitador de acréscimo ao valor final do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, e dá outras providências;
- c) Lei Complementar nº 117, de 19 de dezembro 2017 - Altera o art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 48, de 23 de Dezembro de 2009, com o propósito de estabelecer limitador de 60% sobre o acréscimo do IPTU oriundo da aplicação da Planta Genérica de Valores e do recadastramento impedindo assim o aumento real do imposto previsto no texto originário da Lei Complementar nº 48 de 23 de dezembro de 2009;
- d) Lei Complementar nº 111, de 21 de dezembro de 2016 – Dispõe acerca da regulação da fórmula de cálculo de terrenos, bem como de fatores de correção de terrenos (FCT), utilizados na apuração do valor venal para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, considerando a Planta Genérica de Valores (PGV), aprovada pela Lei Complementar nº 48, de 23 de dezembro de 2009, e dá outras providências;
- e) Lei Municipal nº 4.294, de 26 de dezembro de 2013 alterada pela Lei 4.856/2021- Dispõe sobre a concessão de isenção ou remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU incidente sobre imóveis interditados em decorrência das chuvas que assolaram o Município de Nova Friburgo no ano de 2011;
- f) Lei Municipal nº 3.796, de 27 de novembro de 2009 – Dispõe sobre a concessão de isenção parcial do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) relativo a bem imóvel objeto de tombamento, por interesse histórico-cultural, e dá outras providências;
- g) Lei Complementar nº 048, de 23 de dezembro de 2009 - Dispõe sobre a Planta Genérica de Valores (PGV) para efeito de cálculo e lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), reduz a alíquota de IPTU, e dá outras providências;



Prefeitura Municipal de Nova Friburgo

www.pmnf.rj.gov.br | Av. Alberto Braune, 225 – Centro Nova Friburgo, RJ | Tel.: (22) 2525-9100

IMPRENSA OFICIAL

Subsecretaria de Comunicação Social



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A

S E C R E T A R I A D E
G A B I N E T E D O
P R E F E I T O

h) Lei Municipal nº 3.624, de 14 de novembro de 2007 - Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder desconto no IPTU e ISS para empresas e entidades privadas que aceitem como estagiários alunos da rede pública Municipal, e dá outras providências;

i) Lei Municipal nº 3.632, de 05 de dezembro de 2007 – Concede isenção de IPTU para os imóveis que menciona, e dá outras providências;

j) Lei Municipal nº 4.931, de 23 de dezembro de 2022 - Dispõe sobre o estabelecimento de incentivo às microcervejarias artesanais no âmbito do Município de Nova Friburgo, e dá outras providências.

2. Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISS:

a) Lei Municipal nº 4.281, de 16 de dezembro de 2013 – Institui a obrigação acessória relativa à Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras e a elas equiparadas – DES-IF, e dá outras providências;

b) Lei Complementar nº 151, de 30 de setembro de 2022 - Altera a Lei Complementar nº 124, de 28 de setembro de 2018 - Código Tributário do Município de Nova Friburgo - para incluir no Anexo I - Lista anexa de serviços relativos a ISSQN, o subitem 11.05;

c) Decreto nº 976, de 28 de abril de 2021 – Regulamenta a emissão de Nota Fiscal de Serviços eletrônica – NFS-e, revoga o Decreto nº 132/2016 e dá outras providências, alterado pelo Decreto nº 1.657 de 18 de agosto de 2022, que inclui o inciso XI ao artigo 21, inclui o inciso XI ao art. 23 e altera o parágrafo único do art. 21 do Decreto 976/2021;

d) Decreto nº 1.657, de 18 de agosto de 2022, que inclui o inciso XI ao artigo 21, inclui o inciso XI ao art. 23 e altera o parágrafo único do art. 21 do Decreto nº 976, de 28 de abril de 2021, que regulamenta a emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços;

e) Decreto nº 1.831, de 22 de novembro de 2022 - Altera o Decreto nº 976, de 28 de abril de 2021, que regulamenta a emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços;



Prefeitura Municipal de Nova Friburgo

www.pmnf.rj.gov.br | Av. Alberto Braune, 225 – Centro Nova Friburgo, RJ | Tel.: (22) 2525-9100

IMPRENSA OFICIAL

Subsecretaria de Comunicação Social



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A

S E C R E T A R I A D E
G A B I N E T E D O
P R E F E I T O

f) Decreto nº 978, de 28 de abril de 2021 – Regulamenta a obrigação acessória relativa à Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF, instituída na Lei 4.281, de 16/12/2013, e dá outras providências.

3. Imposto sobre a transmissão de bens imóveis – ITBI:

a) Lei Complementar nº 124, de 28 de setembro de 2018 – Código Tributário Municipal.

4. Outros assuntos:

a) Lei Complementar nº 119, de 21 de dezembro de 2017 - Ab-roga a Lei Complementar nº 43/2009 e regulamenta no âmbito do Município o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e microempresas, que trata a Lei Federal nº 123/2006 e suas alterações e dá outras providências.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Gestão fará publicar a Consolidação aprovada por este Decreto, para sua melhor divulgação entre os contribuintes e munícipes em geral.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 31 de janeiro de 2023.

JOHNNY MAYCON
PREFEITO